



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DA 4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 34ª/2022

SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO. Aos 20 (vinte) de setembro de 2022, na Sala das Sessões Virtual da 4ª Câmara de Direito Privado, com início às 08:30, teve lugar a trigésima quarta Sessão Ordinária deste Colegiado de forma híbrida. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES (Presidente), JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES. Representando o Ministério Público o Excelentíssimo senhor Doutor JOÃO EDUARDO CORTEZ, representando a Defensoria Pública os Excelentíssimos senhores Doutores CARLOS AUGUSTO MEDEIROS DE ANDRADE e MARIA CRISTINA DE AGUIAR COSTA. A Exma. Sra. Desa. Presidente desta egrégia Câmara Maria do Livramento Alves Magalhães, cumprimentando a todos, declarou aberta a Sessão, submetendo-se à aprovação a Ata da Reunião anterior e, sem nenhum óbice restou aprovada. Iniciando-se os trabalhos, os quais foram coordenados pelo B.el. Marcel Benevides dos Santos – matr. 47326. Os processos citados abaixo são da **4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO. 1 - Apelação Cível Nº 0008695-15.2019.8.06.0169 (D) - Tabuleiro do Norte (PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL).** Apte/Apdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Apte/Apdo: Raimundo Costa. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o Ilmo. Dr. Advogado Jardel Fernandes Coelho (OAB:37.709/CE), representando a parte autora, dispensou a leitura do relatório e sustentou oralmente suas razões no tempo regimental. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar provimento ao apelo, bem como, negar provimento ao recurso adesivo, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **2 - Apelação Cível Nº 0186407-45.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza (PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL).** Apte/Apdo: Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S/A. Apte/Apdo: César Carlos Matos da Silva. Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES (Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHEVES. Iniciado o julgamento, o Ilmo. Sr. Dr. Advogado Rafael Carneiro de Castro (OABCE 17.275), representando a parte autora, dispensou a leitura do relatório e sustentou oralmente suas razões no tempo regimental. Após, a Exma. Sra. Desa. Relatora, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso de apelação para, no mérito, dar-lhe provimento, bem como, julgar prejudicado o recurso adesivo, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **3 - Apelação Cível Nº 0241535-79.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza (PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL).** Apte/Apdo: Novaes Engenharia SPE III Ltda. Apte/Apdo: Maria do Carmo Costa Sousa. Apte/Apdo: Luiz Gonzaga de Sousa Filho. Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES (Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHEVES. Iniciado o julgamento, O Ilmo. Sr. Dr. Advogado Rafael Carneiro de Castro (OABCE 17.275), representando a parte ré, dispensou a leitura do relatório e sustentou oralmente suas razões no tempo regimental. Após, a Exma. Sra. Desa. Relatora, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão

lavrado". **4 - Apelação Cível Nº 0129484-62.2019.8.06.0001 (D) – Eusébio (PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL)**. Apte/Apdo: Dias Branco Incorporadora SPE 001 Ltda. Apte/Apdo: Dias Branco Empreendimentos Imobiliários SPE 001 S/A. Apte/Apdo: Alphaville Urbanismo S/A. Apte/Apdo: Alphaville Empreendimentos Imobiliários S.A. Apte/Apdo: Soraya Maria de Freitas. Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHEVES. Iniciado o julgamento, o Ilmo. Sr. Dr. Advogado Humberto Gomes Moreira Couto Filho (OABCE 39228), representando a parte autora Soraya Maria de Freitas, dispensou a leitura do relatório e sustentou oralmente suas razões no tempo regimental. Após, a Exma. Sra. Desa. Relatora, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, negar provimento ao recurso interposto pela autora, bem como, dar parcial provimento ao recurso da parte promovida, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **5 - Agravo de Instrumento Nº 0620887-45.2022.8.06.0000 (D) - Juazeiro do Norte (DEFENSORIA PÚBLICA) (PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL)**. Agravante: M. V. B. V. Agravado: J. L. A. de A. J. Agravado: J. L. A. de A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **6 - Embargos de Declaração Cível Nº 0854287-44.2014.8.06.0001/50001 (D) – Fortaleza (PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL)**. Embargante: Banco J. Safra S/A. Embargado: Imperjet Serviços Automotivos e Representação Comercial Ltda. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **7 - Embargos de Declaração Cível Nº 0006780-54.2013.8.06.0099/50000 (D) - Itaitinga(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Embargante: Banco BMG S/A. Embargada: Francisca Gomes de Oliveira. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **8 - Apelação Cível Nº 0105860-81.2019.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Apelante: Eulisiane Monteiro Magalhães. Apelado: Terra Brasilis Participações e Empreendimentos Ltda. Apelado: Clóvis Napoleão Cabral Viana. Apelado: Clóvis Viana Empreendimentos e Participações Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **9 - Embargos de Declaração Cível Nº 0013208-40.2019.8.06.0035/50000 (D) - Aracati(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Embargante: A. R. da S. L. T. Embargante: B. W. U. T. Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHEVES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **10 - Embargos de Declaração Cível Nº 0879173-10.2014.8.06.0001/50001 (D) – Fortaleza (DEFENSORIA PÚBLICA)**. Embargante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Embargada: Eleunice Rodrigues da Siva. Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHEVES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara,

por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **11 - Agravo Interno Cível Nº 0130532-90.2018.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).** Agravante: A. P. da S. G. Agravado: E. de O. N. Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHEVES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **12 - Apelação Cível Nº 0051287-46.2021.8.06.0091 (D) – Iguatu(DEFENSORIA PÚBLICA).** Apelante: M. A. G. Apelado: M. P. do E. do C. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Desa. ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **13 - Habeas Corpus Cível 0630049-64.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza (EXTRA-PAUTA).** Impetrante: Valdir Lima de Oliveira. Paciente: C. E. C. de M. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza. Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES (Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHEVES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do Habeas Corpus para, denegar a ordem, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **14 - Conflito de competência cível 0002361-16.2021.8.06.0000 (D) – Eusébio (EXTRA-PAUTA).** Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Eusébio. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Eusébio. Terceira: Maria Valdelice Andrade Silveira. Terceira: Ângela Maria. Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES (Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHEVES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do Conflito de Competência, a fim de declarar competente, o Juízo Suscitado, para processar e julgar o feito, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **15 - Conflito de competência cível 0002554-31.2021.8.06.0000 (D) – Eusébio(EXTRA-PAUTA).** Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Eusébio. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Eusébio. Terceiro: Espólio de Francisco Hélio de Sousa Fontes. Inventariante: Meire de Souza Soares Fontes. Terceira: Maria Valdelice Andrade Silveira. Terceiro: Edilson de Queiroz Machado. Terceira: Isabel Cristina Cavalcante Machado. Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHEVES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do Conflito de Competência para, a fim de declarar competente, o juízo Suscitado, para processar e julgar o feito, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **16 - Embargos de Declaração Cível Nº 0219941-09.2020.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: João Batista Martins Prata Braga. Embargado: Francisca Gaciane de Menezes. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **17 - Embargos de Declaração Cível Nº 0219941-09.2020.8.06.0001/50001 (D) – Fortaleza.** Embargante: Fernanda de Mello Franco. Embargado: Francisca Gaciane de Menezes. Embargado: Banco Inter S/A. Embargado: João Batista Martins Prata Braga. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-

lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado.

18 - Embargos de Declaração Cível Nº 0219941-09.2020.8.06.0001/50002 (D) – Fortaleza.

Embargante: Banco Inter S/A. Embargado: Francisca Gaciane de Menezes. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado."

19 - Agravo Interno Cível Nº 0058681-85.2014.8.06.0112/50002 (D) - Juazeiro do Norte.

Agravante: Francisco Gil Cruz Alencar. Agravante: Elda Maria Nogueira Alencar. Agravado: José Gregório da Silva. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

20 - Apelação Cível Nº 0181365-83.2016.8.06.0001 (D) – Fortaleza.

Apelante: Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda - Fundação ASSEFAZ. Apelada: Elba Benevides Feijó. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

21 - Apelação Cível Nº 0187395-37.2016.8.06.0001 (D) – Fortaleza.

Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelado: Gut Lar Industrial Ltda. Apelado: Raimundo Gutemberg Albuquerque. Apelada: Petrônia de Andrade Aguiar. Apelado: Gutemberg Albuquerque Júnior. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

22 - Apelação Cível Nº 0169663-09.2017.8.06.0001 (D) – Fortaleza.

Apelante: Douglas CDT Construções e Incorporações Luminos SPE LTDA. Apelado: Uiraci Pereira de Brito Ramos. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

23 - Apelação Cível Nº 0000506-14.2017.8.06.0203 (D) – Ocara.

Apelante: Luiz Alves de Moraes. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

24 - Apelação Cível Nº 0202467-59.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.

Apelante: Termaco Operações Portuárias S.A. Apelado: Redemáquinas Comércio e Serviços de Máquinas e Equipamentos Ltda. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

25 - Embargos de Declaração Cível Nº 0122996-62.2017.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.

Embargante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Embargado: A. L. da S. Repr. Legal: M. N. da S. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida,

o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **26 - Embargos de Declaração Cível Nº 0634516-23.2021.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Fábio Nogueira Paz Júnior. Embargante: Focco Brasil Distribuidora de Produtos Opticos EIRELI. Embargante: Vanessa Campos Alexandrino. Embargado: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **27 - Embargos de Declaração Cível Nº 0634683-40.2021.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Mac Comercial de Gás Ltda. Embargado: Bahiana Distribuidora de Gás Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **28 - Embargos de Declaração Cível Nº 0174801-83.2019.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Lígia Pereira Santiago. Embargado: Porto Freire Engenharia e Incorporação Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **29 - Embargos de Declaração Cível Nº 0003823-15.2018.8.06.0064/50000 (D) – Caucaia.** Embargante: Carlos Alberto Cunha Baltazar. Embargado: Banco GM S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **30 - Embargos de Declaração Cível Nº 0626459-79.2022.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: T. de F. F. L. Repr. Legal: E. B. de F. L. Embargado: U. F. - S. C. M. LTDA. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em declarar a perda do objeto dos presentes embargos de declaração, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **31 - Embargos de Declaração Cível Nº 0625478-84.2021.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Embargado: Moura Revendedora de Petróleo Ltda. Embargante: Geraldo Feitosa Pessoa de Carvalho. Embargante: Flávio Feitosa Pessoa de Carvalho. Embargante: Maria da Glória Feitosa Pessoa Bastos. Embargado: Pedro Paulo Soares de Moura. Embargado: Paulo Roberto Pinheiro de Moura. Embargada: Maria Aloide Pinheiro de Moura. Embargada: Larissa Fontenelle de Moura. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **32 - Embargos de Declaração Cível Nº 0128458-34.2016.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: GEAP Autogestão em Saúde. Embargada: Norma Suely Oliveira Alves. Embargada: Inês Sílvia Alves Magalhães. Embargada: Regina Lúcia Oliveira Alves. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida,

o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **33 - Embargos de Declaração Cível Nº 0635905-43.2021.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Ubirajara de Ribamar e Silva Júnior. Embargado: Banco Volkswagen S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **34 - Embargos de Declaração Cível Nº 0172564-23.2012.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargado: Marcos André Lima Cláudio. Embargante: Banco J. Safra S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **35 - Embargos de Declaração Cível Nº 0321195-26.2000.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: LH&S Empreendimentos Imobiliários Ltda. Embargado: Massa Falida do Banfort-Banco Fortaleza S.A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **36 - Embargos de Declaração Cível Nº 0863840-18.2014.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Época Engenharia Importação e Comércio Ltda. Embargada: Alexsandra Moraes Franco de Farias. Embargado: Paulo Celso Gomes de Farias Júnior. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **37 - Embargos de Declaração Cível Nº 0632109-44.2021.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargado: Maria Aurea Castro da Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **38 - Embargos de Declaração Cível Nº 0635262-85.2021.8.06.0000/50000 (D) – Maracanaú.** Agravante: IBAP -Indústria Brasileira de Artefatos Plásticos S/A - em recuperação judicial. Embargado: Trioplast Indústria Comércio e Serviços de Plásticos Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **39 - Embargos de Declaração Cível Nº 0174331-57.2016.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Devon Investimentos Imobiliários Ltda. Embargado: Ivanir Antônio Barbieri. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **40 - Embargos de Declaração Cível Nº 0632600-51.2021.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.**

Embargante: Emam Emulsões e Transportes Ltda. Embargado: Construtora Souza Reis Ltda - Em Recuperação Judicial. Embargado: S. R. Energia Ltda - Em Recuperação Judicial Adm^a. Judicial: Valéria Previtera da Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **41 - Embargos de Declaração Cível Nº 0001357-97.2019.8.06.0101/50000 (D) – Itapipoca.** Embargante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE. Embargado: Antônio Francisco da Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **42 - Embargos de Declaração Cível Nº 0134714-85.2019.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Maria Ivonete Agostinho Ramos. Embargado: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em rejeitar os presentes Embargos de Declaração, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **43 - Embargos de Declaração Cível Nº 0231010-38.2020.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: J. S. de M. J. Embargado: T. S. T. S. de M. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **44 - Embargos de Declaração Cível Nº 0118383-62.2018.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Banco Bradesco S/A. Embargado: José Maria da Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **45 - Embargos de Declaração Cível Nº 0192343-22.2016.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Embraccon Administradora de Consórcio Ltda. Embargado: Antônio Mauro Barbosa da Costa. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **46 - Embargos de Declaração Cível Nº 0004726-50.2018.8.06.0064/50000 (D) – Caucaia.** Embargante: Bento Fabiano Rocha da Silva. Embargado: Fazenda Imperial Sol Poente SPE. Empreendimentos Imobiliários Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **47 - Embargos de Declaração Cível Nº 0044880-18.2012.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Época Engenharia Importação e Comércio Ltda. Embargada: Maria Eunice Brandão. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a

leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **48 - Embargos de Declaração Cível Nº 0625413-89.2021.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Geraldo Feitosa Pessoa de Carvalho. Agravante: Flávio Feitosa Pessoa de Carvalho. Agravante: Maria da Glória Feitosa Pessoa Bastos. Embargado: Moura Revendedora de Petróleo Ltda. Embargada: Larissa Fontenelle de Moura. Embargado: Pedro Paulo Soares de Moura. Embargada: Maria Aloide Pinheiro de Moura. Embargado: Paulo Roberto Pinheiro de Moura. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **49- Embargos de Declaração Cível Nº 0197565-73.2013.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Banco BMG S/A. Embargado: Raimundo Rodrigues de Castro. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **50 - Embargos de Declaração Cível Nº 0045720-04.2007.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Banco Bradesco S/A. Embargada: Terezinha de Carvalho Cajuí. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **51 - Embargos de Declaração Cível Nº 0210796-89.2021.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Hapvida Assistência Médica Ltda. Embargada: Terezinha Mariano Sampaio. Repr. Legal: Tamires Mariano Sampaio Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **52 - Embargos de Declaração Cível Nº 0251689-25.2021.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Embargado: Pedro Janvier Yugar Rodriguez. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **53 - Agravo de Instrumento Nº 0633521-10.2021.8.06.0000 (D) – Sobral.** Agravante: R. L. M. Agravado: J. J. C. R. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **54 - Agravo de Instrumento Nº 0626459-79.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: U. F. - S. C. M. LTDA. Agravado: T. de F. F. L. Repr. Legal: E. B. de F. L. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do

Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **55 - Apelação Cível Nº 0050374-92.2021.8.06.0114 (D) - Lavras da Mangabeira.** Apte/Apdo: José Nunes Pereira. Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso de apelação da parte requerida e acolher a preliminar de nulidade para no mérito dar-lhe provimento, bem como, julgar prejudicado o recurso da parte requerente, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **56 - Apelação Cível Nº 0050587-91.2021.8.06.0084 (D) - Guaraciaba do Norte.** Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Apte/Apdo: Antônio Ribeiro Gonçalves. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para no mérito, dar-lhes parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **57 - Apelação Cível Nº 0497037-34.2011.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Luiz Honorato Carneiro. Apelado: Santander Leasing S/A - Arrendamento Mercantil. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **58 - Embargos de Declaração Cível Nº 0544477-89.2012.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE. Embargada: Maria de Fátima Lima. Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES (Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHEVES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **59 - Embargos de Declaração Cível Nº 0005409-52.2014.8.06.0121/50000 (D) – Massapê.** Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargado: Jaime Pedro do Nascimento. Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES (Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHEVES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **60 - Embargos de Declaração Cível Nº 0208564-41.2020.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: M. J. de S. L. G. Embargado: M. D. G. Repr. Legal: J. O. D. Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES (Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHEVES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **61 - Embargos de Declaração Cível Nº 0000231-45.2015.8.06.0200/50000 (D) – Solonópole.** Embargante: Antônio Weliton da Silva. Embargado: Telemar Norte Leste S/A. Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES (Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHEVES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **62 - Embargos de Declaração Cível Nº 0618882-19.2000.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI. Embargado: Luiz Gomes Lucas. Embargada: Maria do Socorro Monteiro Lucas. Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES (Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHEVES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura

do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **63 - Embargos de Declaração Cível Nº 0631037-90.2019.8.06.0000/50000 (D) - Juazeiro do Norte.** Embargante: MF do Brasil Franqueadora Ltda. Embargada: Dianara Gomes de Oliveira. Embargado: ARCE – Comércio de Alimentos Ltda – ME. Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES (Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHEVES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **64 - Embargos de Declaração Cível Nº 0100312-12.2018.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Terezinha Martins da Rocha. Embargado: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES (Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHEVES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **65 - Embargos de Declaração Cível Nº 0144899-85.2019.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Ariel Victor Veras Aguiar. Embargado: Mapfre Seguros Gerais S/A. Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES (Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHEVES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **66 - Embargos de Declaração Cível Nº 0161165-89.2015.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Embargada: Maria Elena Cavalcante. Embargado: Pedro Álvaro Vieira Fontenele. Embargado: Victor Emanuel Marinho Fontenele. Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES (Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHEVES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **67 - Embargos de Declaração Cível Nº 0624646-51.2021.8.06.0000/50001 (D) – Fortaleza.** Embargante: H. A. M. LTDA. Embargada: A. M. do N. Repr. Legal: A. C. M. do N. Embargada: Y. M. do N. Repr. Legal: A. C. M. do N. Embargada: A. C. A. N. Repr. Legal: P. R. N. Embargada: A. G. M. da S. Repr. Legal: C. M. da S. Embargado: J. G. M. da S. Repr. Legal: C. M. da S. Embargado: A. L. F. M. Repr. Legal: A. M. S. M. Embargado: D. F. A. Repr. Legal: A. F. G. Embargado: G. da S. A. L. Repr. Legal: P. I. da S. Embargado: J. M. de L. R. R. M. L. M. de L. Embargada: L. R. S. M. Repr. Legal: A. L. S. M. Embargado: P. C. M. Repr. Legal: V. T. C. Embargado: R. F. S. Repr. Legal: J. M. C. F. Embargada: R. F. de S. Repr. Legal: R. A. F. da S. Embargado: R. D. M. da C. Repr. Legal: A. C. da C. Embargada: V. F. Q. Repr. Legal: F. E. Q. de V. Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES (Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHEVES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **68 - Embargos de Declaração Cível Nº 0024299-34.2002.8.06.0000/50002 (D) – Fortaleza.** Embargante: Grandes Datas Presentes Ltda. Embargado: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES (Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHEVES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **69 - Agravo de Instrumento Nº 0639670-56.2020.8.06.0000 (D) – Itapajé.** Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Antônio Mariano Neto. Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES

MAGALHÃES (Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHEVES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **70 - Agravo de Instrumento Nº 0620779-16.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco Bradesco S/A. Agravada: Antônia Iraci Andrade Marinho. Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES (Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHEVES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **71 - Agravo de Instrumento Nº 0622147-60.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Amanda de Paula Pereira & Cia Ltda -ME. Agravado: Consórcio Shopping Parangaba. Agravado: Aliansce Sonae Shopping Centers. Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES (Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHEVES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **72 - Agravo de Instrumento Nº 0626652-94.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco Bradesco S/A. Agravada: Antônia Iraci Andrade Marinho. Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES (Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHEVES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **73 - Agravo de Instrumento Nº 0628931-53.2022.8.06.0000 (D) – Iguatu.** Agravante: Alves & Bezerra Comércio de Combustíveis Ltda. Agravante: Antônio Alves Bezerra Neto. Agravado: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES (Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHEVES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **74 - Agravo de Instrumento Nº 0630388-23.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: L2 Serviços Imobiliários e Consultoria Empresarial Ltda. Agravante: Luís Cláudio França de Oliveira Segundo. Agravante: Lidiane Pinheiro de Oliveira. Agravado: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES (Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHEVES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **75 - Agravo de Instrumento Nº 0631819-92.2022.8.06.0000 (D) – Ubajara.** Agravante: João Benício de Sousa Sobrinho. Agravado: Itapeva Recuperação de Créditos. Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES (Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHEVES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Turma, por maioria, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **76 - Agravo de Instrumento Nº 0622423-91.2022.8.06.0000 (D) – Itapipoca.** Agravante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Agravada: Antônia Gomes de Sousa. Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES (Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHEVES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **77 - Agravo**

de Instrumento Nº 0632689-74.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Agravante: Aliança Navegação e Logística Ltda. Agravado: Ace Seguradora S/A (Chubb Seguros Brasil S/A). Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES (Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHEVES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado".

78 - Agravo de Instrumento Nº 0631268-15.2022.8.06.0000 (D) – Pacatuba. Agravante: Banco Pan S/A. Agravado: Wanderson Firmino de Souza. Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES (Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHEVES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado".

79 - Agravo Interno Cível Nº 0621718-93.2022.8.06.0000/50000 (D) – Caucaia. Agravante: Banco Itaúcard S/A. Agravado: Francisca A M C 03539948392. Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES (Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHEVES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado".

80 - Agravo Interno Cível Nº 0630149-19.2022.8.06.0000/50000 (D) – Horizonte. Agravante: Banco Volkswagen S/A. Agravado: Antônio Silvinho da Silva. Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES (Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHEVES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado".

81 - Agravo Interno Cível Nº 0632929-34.2019.8.06.0000/50001 (D) – Fortaleza. Agravante: Elane Abreu de Souza. Agravado: Banco PSA Finance Brasil S/A. Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES (Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHEVES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado".

82 - Agravo Interno Cível Nº 0632544-18.2021.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza. Agravante: Amaury Dupret Júnior. Agravada: Célia Oehen. Agravado: Werner Jakob Oehen. Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES (Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHEVES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado".

83 - Apelação Cível Nº 0118933-57.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: Santa Terezinha Empreendimentos Imobiliários Ltda. Apelado: José Luciano Lemos. Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES (Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHEVES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado".

84 - Apelação Cível Nº 0011195-60.2019.8.06.0167 (D) – Sobral. Apelante: Araure Empreendimentos Imobiliários Ltda. Apelado: Eduardo Augusto Pinto de Arruda. Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES (Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHEVES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado".

85 - Apelação Cível Nº 0136666-70.2017.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: Milênio

Empreendimentos Imobiliários Ltda. Apelado: Sílvio Roberto Lourenço Cavalcanti. Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHEVES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, na parte conhecida, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **86 - Apelação Cível Nº 0000587-36.2018.8.06.0135 (D) – Orós.** Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelado: Pedro Francisco da Silva. Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHEVES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **87 - Apelação Cível Nº 0156105-38.2015.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Passaré Empreendimento Imobiliário Ltda. Apelado: Danyel Cavalcante de Araújo. Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHEVES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **88 - Apelação Cível Nº 0253859-04.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Jannes Hendrix Xavier Oliveira. Apelado: AM/NEJU Empreendimentos Imobiliários Ltda. Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHEVES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **89 - Apelação Cível Nº 0000258-88.2018.8.06.0049 (D) – Beberibe.** Apelante: Maria José Barbosa Ribeiro. Apelado: Imobiliária Henrique Jorge Pinho S/A. Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHEVES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **90 - Apelação Cível Nº 0013002-42.2015.8.06.0075 (D) – Eusébio.** Apelante: Fortal Construções e Serviços Imobiliários Ltda. Apelante: Imobiliária M.M. Ltda. Apelante: Trianon Empreendimentos Imobiliários Ltda. Apelante: Fortcasa Incorporadora e Imobiliária Ltda. Apelante: Sabiaguaba Empreendimentos Turísticos e Construções Ltda. Apelado: Eraldo Fernando Silva de Moraes. Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHEVES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **91 - Apelação Cível Nº 0269426-41.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Mapfre Seguros Gerais S/A. Apelado: Wilson Gomes Costa. Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHEVES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **92 - Apelação Cível Nº 0001366-18.2019.8.06.0147 (D) - Senador Pompeu.** Apelante: Francisca Elizangela Soares Lopes Freitas. Apelado: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHEVES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara,

por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **93 - Apelação Cível Nº 0014799-70.2018.8.06.0100 (D) – Itapajé.** Apelante: Maria Valdeisa de Sousa Rodrigues. Apelado: Banco Bradesco S/A. Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHEVES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **94 - Apelação Cível Nº 0006932-83.2018.8.06.0178 (D) – Uruburetama.** Apelante: V. C. A. Apelado: B. dos S. F. Apelado: V. R. dos S. F. Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHEVES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **95 - Apelação Cível Nº 0174186-30.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: José Wildon Ferreira Ibiapina. Apelante: Nair Freitas Falcão Ibiapina. Apelado: JPE Turismo Ltda. Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHEVES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **96 - Apelação Cível Nº 0499413-90.2011.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apte/Apdo: Valdenia Ribeiro de Souza. Apte/Apdo: TM Construções Ltda. Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHEVES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **97 - Apelação Cível Nº 0000195-69.2018.8.06.0144 (D) – Pentecoste.** Apelante: Banco Votorantim S/A. Apelada: Maria do Carmo Bezerra Pontes. Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHEVES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **98 - Apelação Cível Nº 0196899-33.2017.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Porto Freire Engenharia e Incorporação Ltda - Massa Falida. Apelante: Portal de Ávila Empreendimentos Ltda. Apelado: Luiz Carlos Figueiredo Cavalcante. Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHEVES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **99 - Apelação Cível Nº 0229701-79.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Rosierley Maria Saboia Sampaio de Oliveira. Apelado: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE. Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHEVES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, declarar a nulidade da sentença, prejudicada à análise do mérito, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **100 - Apelação Cível Nº 0259030-39.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apte/Apdo: RCI - Rodrigues Construções e Incorporações Ltda. Apte/Apdo: Natanael Barros Firmiano. Apte/Apdo: Darlene Almeida Barroso. Apte/Apdo: RCI - Construções e Empreendimentos Imobiliários SPE VII – EPP. Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHEVES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator

procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **101 - Apelação Cível Nº 0049467-42.2016.8.06.0034 (D) – Aquiraz.** Apelante: Caio César Bianchi. Apelante: Fortcasa Incorporadora e Imobiliária Ltda. Apelante: Duilio Carlos Bianchi Filho. Apelante: Thomaz Amorim Bianchi. Apelante: Fortal Construções e Serviços Imobiliários Ltda. Apelada: Lorilene Pinto Lima. Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHEVES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **102 - Apelação Cível Nº 0000629-94.2013.8.06.0027 (D) – Acarape.** Apelante: Francisca Carlene Costa Almeida. Apelado: Itapeva VII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados. Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHEVES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **103 - Embargos de Declaração Cível Nº 0000740-58.2004.8.06.0071/50000 (D) – Crato.** Embargante: Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S/A. Embargada: Alda Maria Muniz da Silva. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Desa. ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **104 - Embargos de Declaração Cível Nº 0054375-48.2020.8.06.0117/50000 (D) – Maracanaú.** Embargante: Antônia Kécia de Sousa Santana. Embargado: Banco Triângulo S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Desa. ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **105 - Agravo de Instrumento Nº 0632412-58.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Marquise Hemisphere Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. Agravado: Márcio George Ribeiro da Cunha. Agravada: Maria do Socorro Guimarães Ribeiro da Cunha. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Desa. ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **106 - Agravo Interno Cível Nº 0632412-58.2021.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravado: Marquise Hemisphere Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. Agravante: Márcio George Ribeiro da Cunha. Agravante: Maria do Socorro Guimarães Ribeiro da Cunha. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Desa. ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **107 - Agravo de Instrumento Nº 0631611-11.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: J. V. C. L. F. Repr. Legal: J. V. C. L. Agravado: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Desa. ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

108 - Agravo Interno Cível Nº 0160341-62.2017.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza. Agravante: Lamourlangerrie Indústria e Comércio de Confecções Ltda – ME. Agravado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Desa. ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

109 - Agravo Interno Cível Nº 0160979-61.2018.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza. Agravante: Telefônica Brasil S/A. Agravado: Jonathan Albuquerque Martins. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Desa. ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

110 - Apelação Cível Nº 0158199-51.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: Itapeva VII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados. Apelado: Pedro Marcelo Rosa dos Reis Júnior. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Desa. ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

111 - Apelação Cível Nº 0050708-69.2021.8.06.0133 (D) - Nova Russas. Apelante: Joaquim Cândido de Sousa. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Desa. ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

112 - Apelação Cível Nº 0050205-88.2021.8.06.0055 (D) – Canindé. Apte/Apdo: Elizaude Rodrigues da Silva. Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Desa. ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso interposto pelo Banco Bradesco S/A, bem como, conhecer do recurso da parte autora, para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

113 - Apelação Cível Nº 0207083-09.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: Banco RCI Brasil S/A. Apelado: Antônio Valdemir do Nascimento. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Desa. ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

114 - Apelação Cível Nº 0053306-44.2021.8.06.0117 (D) – Maracanaú. Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Apelado: Scheila Andreia Santos Medeiros. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Desa. ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

115 - Apelação Cível Nº 0052496-50.2021.8.06.0091 (D) – Iguatu. Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Desa. ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

116 - Apelação Cível Nº 0271249-

50.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Apelado: Maria das Graças Nunes de Andrade. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Desa. ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

Diversos- 1.1. PROCESSOS ADIADOS: Embargos de Declaração Cível Nº 0638098-31.2021.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza; Embargos de Declaração Cível Nº 0165762-62.2019.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza; Embargos de Declaração Cível Nº 0630448-30.2021.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza; Embargos de Declaração Cível Nº 0171023-47.2015.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza; Embargos de Declaração Cível Nº 0004597-13.2007.8.06.0070/50000 (D) – Crateús; Embargos de Declaração Cível Nº 0902116-21.2014.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza; Embargos de Declaração Cível Nº 0008222-73.2016.8.06.0156/50000 (D) – Redenção; Embargos de Declaração Cível Nº 0407141-14.2010.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza; Embargos de Declaração Cível Nº 0163973-38.2013.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza; Embargos de Declaração Cível Nº 0130607-37.2015.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza; Embargos de Declaração Cível Nº 0009036-47.2017.8.06.0028/50000 (D) – Acaraú; Embargos de Declaração Cível Nº 0070868-80.2008.8.06.0001/50001 (D) – Fortaleza; Agravo de Instrumento Nº 0638098-31.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza; Agravo de Instrumento Nº 0625119-03.2022.8.06.0000 (D) – Maracanaú; Agravo de Instrumento Nº 0626481-40.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza; Agravo de Instrumento Nº 0624293-11.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza; Agravo de Instrumento Nº 0633907-40.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza; Apelação Cível Nº 0009005-31.2005.8.06.0001 (D) – Fortaleza

1.2. PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA: Agravo Interno Cível Nº 0021518-24.2017.8.06.0029/50000 (D) – Acopiara; Apelação Cível Nº 0000307-87.2018.8.06.0063 (D) – Catarina; Embargos de Declaração Cível Nº 0626994-08.2022.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza; Embargos de Declaração Cível Nº 0627116-21.2022.8.06.0000/50000 (D) – Itapipoca; Agravo de Instrumento Nº 0626994-08.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza; Agravo de Instrumento Nº 0627116-21.2022.8.06.0000 (D) – Itapipoca; Apelação Cível Nº 0030438-52.2009.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Apelação Cível Nº 0009946-69.2015.8.06.0117 (D) – Maracanaú; Apelação Cível Nº 0255340-65.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.

1.3. PROCESSOS COM DISPENSA DE SUETENTAÇÃO ORAL OU NÃO OCORRÊNCIA POR QUALQUER OUTRO MOTIVO: Apelação Cível Nº 0156105-38.2015.8.06.0001 (D) – Fortaleza – O Ilmo. Sr. Dr. Advogado Frederico Peters de Pinho (OAB: 21.454/CE), representando a parte apelante, dispensou a realização de sustentação oral; Agravo de Instrumento Nº 0632412-58.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza - O Ilmo. Sr. Dr. Advogado Celso Marins Torres Filho (OAB: 24.044/CE), representando a parte agravante, dispensou a realização de sustentação oral.

1.4. PEDIDO DE VISTA: Após anunciado o julgamento do feito epigrafado, manifestou-se a Exma. Desa. Rela. Maria do Livramento Alves Magalhães proclamando seu voto no sentido de conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento. Na sequência, o í. Des. José Evandro Nogueira Lima Filho ratificou seu voto dado de forma provisória acompanhando integralmente o posicionamento firmado pela Douta Magistrada Relatora. Ato contínuo, a í. Desa. Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves pediu vista dos autos para melhor exame da matéria. Vista concedida e Adiado o julgamento.

1.5. MANIFESTAÇÃO DO PARQUET: 0008695-15.2019.8.06.0169 Apelação Cível - Tabuleiro do Norte. O Ilmo. Sr. Dr. Procurador de Justiça João Eduardo Cortez manifestou-se em sessão requerendo a remessa de cópia dos autos ao Douto Órgão Ministerial para investigação de eventual tipicidade penal. Súplica esta deferida pela e. Desa. Presidente Maria do Livramento Alves Magalhães.

1.6. OUTROS ASSUNTOS:

1.6.1. O e. Des. Francisco Bezerra Cavalcante proclamou votos de louvor direcionados ao Exmo. Ministro Raul Araújo Filho em razão da Posse deste como Membro Efetivo do egrégio Tribunal Superior Eleitoral. Acostaram-se aos votos, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Durval Aires Filho, Maria do Livramento Alves Magalhães (Presidente), José Evandro Nogueira Lima Filho e Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves, bem como, os representantes do Ministério Público e Defensoria Pública de Segundo Grau, os Ilmos. Srs. Drs. João Eduardo Cortez e Carlos Augusto Medeiros de Andrade, respectivamente.

1.6.2. O Exmo. Sr. Des. Durval Aires Filho registrou votos de congratulação aos Ilmos. Srs. Dejoces Baptista Júnior e Romeu Duarte Júnior por ocasião do lançamento da obra literária RosaMundo dos Pretos, da Confraria Mambembe. Acostaram-se aos votos, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Bezerra

Cavalcante, Maria do Livramento Alves Magalhães (Presidente), José Evandro Nogueira Lima Filho e Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves, bem como, os representantes do Ministério Público e Defensoria Pública de Segundo Grau, os Ilmos. Srs. Drs. João Eduardo Cortez e Carlos Augusto Medeiros de Andrade, respectivamente. **TÉRMINO DOS TRABALHOS:** E, nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marcel Benevides dos Santos – matr. 47326, digitei a presente ata. Fortaleza, 20 (vinte) de setembro de 2022. Subcrevo e assino: Marcel Benevides dos Santos – matr. 47326, Coordenador da Quarta Câmara de Direito Privado. Conforme: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES – Presidente da 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Desembargadora MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES
Presidente da 4ª Câmara de Direito Privado TJ/CE

Procurador(a) de Justiça

Bel. MARCEL BENEVIDES DOS SANTOS
Coordenador da 4ª Câmara de Direito Privado